



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em 20 de Março de 2025 às 17:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-CPL-112025, Código de Validação: 5E262EAEB A.



Comissão Permanente de Licitação

**PTC-CPL - 112025**  
**( relativo ao Processo 91612023 )**  
**Código de validação: 5E262EAEB A**

**Ilmo. Pregoeiro Oficial da Procuradoria-Geral de Justiça/MA,**  
**JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO**

## **1. DO RECURSO**

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.843.645/0001-15**, doravante denominada de RECORRENTE, em face a decisão que habilitou a empresa **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, doravante denominada de RECORRIDA, para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – registro de preços para prestação do serviço continuado de rede de contingência para comunicação de dados em rede privada.

## **2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE QUANTO À ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Inicialmente, é importante ressaltar que esta análise se concentrará exclusivamente nas argumentações da recorrente relativas à qualificação econômico-financeira, com base nos critérios estabelecidos no **Edital do Pregão**.

A exigência da qualificação econômico-financeira visa avaliar a situação econômica do licitante e sua capacidade de cumprir as obrigações do futuro contrato. No caso em questão, o valor estimado da contratação é de **R\$ 3.063.600,00** (três milhões, sessenta e três mil e seiscentos reais), com vigência prevista de **5 anos**.

Passa-se à análise.

Nas suas razões recursais, a recorrente argumenta o seguinte:

### **6. Ausência de Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo**

Exigência do Edital, Item 11.6.2: '11.6.2. Balanço patrimonial do último exercício, comprovando patrimônio líquido mínimo



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA** em 20 de Março de 2025 às 17:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-CPL-112025, Código de Validação: 5E262EAEB4.



### Comissão Permanente de Licitação

equivalente a 10% do valor estimado da contratação.'

Constatação: A empresa apresentou capital social no contrato social, mas não juntou balanço patrimonial atualizado, documento indispensável para comprovação do patrimônio líquido exigido (aproximadamente R\$ 1.531.800,00).

**Documento ausente: Balanço patrimonial atualizado.**

(sem grifos no original)

Quanto a este aspecto, o Edital do Pregão preceitua:

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

**8.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;**

(Sem grifos no original)

Em análise aos documentos enviados pela recorrida, constatou-se que a empresa, ao contrário do que alega a recorrente, apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos exercícios 2022 e 2023, registrados na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA, constantes nas páginas 49 a 60 do [Anexo do documento : Habilidade.pdf \( Descrição: HABILITAÇÃO VIACOM\)](#).

O Balanço Patrimonial/2023, que foi o objeto principal da primeira análise quanto ao Patrimônio Líquido, por ser **o mais atual**, apresenta os seguintes montantes, conforme quadro-resumo abaixo:

<b>BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023</b>	
Ativo Circulante	<b>R\$ 4.473.440,03</b>
Realizável a Longo Prazo	<b>R\$ 0,00</b>
Passivo Circulante	<b>R\$ 995.741,99</b>
Passivo Não Circulante	<b>R\$ 761.866,43</b>
Ativo Total	<b>R\$ 7.388.660,44</b>
Patrimônio Líquido	<b>R\$ 5.631.052,02</b>

Verifica-se, portanto, que o Patrimônio Líquido da empresa evidenciado no **Balanço/2023 é superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, como exigido no item 8.4.5 do Edital, conforme demonstrado abaixo:



Comissão Permanente de Licitação

PATRIMÔNIO LÍQUIDO > 10%	
Valor estimado global da Contratação (Anual)	R\$ 3.063.600,00
Patrimônio Líquido	R\$ 5.631.052,02
10% do Valor estimado da Contratação corresponde a:	R\$ 306.360,00

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela recorrente, concluo que não merecem prosperar. A recorrente alega a falta de documento, sem, aparentemente, verificar se a recorrida realmente o apresentou ou não.

Do ponto de vista técnico, **ratifica-se** que o Patrimônio Líquido evidenciado no Balanço Patrimonial é superior a 10% do valor estimado da contratação, atendendo assim, ao **item 8.5.4 do edital**, questionado pela recorrente em suas razões.

Marcos Antonio Lima de Oliveira  
Contador – CRC/MA nº 15105  
Membro da CPL – Mat. 1075867

*assinado eletronicamente em 20/03/2025 às 17:22 h (\*)*

**MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPL